



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI PROMULGADA N.º 2.787/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

FICA AUTORIZADA A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE TAXA DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MINAS GERAIS.

Art. 1º Fica autorizada a redução da alíquota referente a taxa de serviço de Iluminação Pública no Município de Ouro Branco no percentual de 30%.

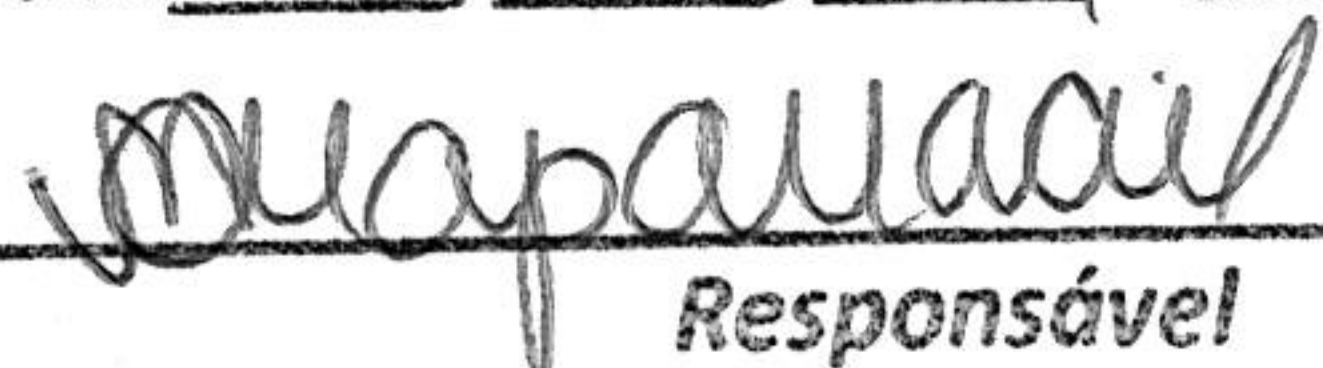
Art. 2º Para fins de aplicação desta lei fica alterado o anexo IV, tabela I, da Lei 2.171/2016, nos seguintes termos:

Consumo Mensal – kWh			Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, em MW.
0	a	50	ISENTO
51	a	100	1,05%
101	a	200	2,10%
201	a	300	2,08%
301	a	500	3,5%

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 21/03/24 a 24/03/24


Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º A base de cálculo utilizada será progressiva, considerando a economia gerada em razão da substituição do sistema de iluminação por lâmpadas de LED.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de março de 2024.



Neymar Magalhães Meireles

Presidente da Câmara Municipal